



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1164/2018

São Luís, 11 de maio de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	27
Atos dos Relatores	29

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA Nº 546 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando Processo nº 0810804-79.2016.8.10.0001,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor de Controle Externo e Antônio Ribeiro Neto, matrícula nº 5975, Auditor de Controle Externo, inquiridos como testemunha, em cumprimento à Carta Precatória referente ao Processo nº 411-17.2013.8.10.0072, no dia 30 de maio de 2018, às 11:00 horas, na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 547, DE 09 DE MAIO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando Processo nº 0803774-22.2018.8.10.0001,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento, para realização da audiência da oitiva, dos servidores Glaudimar Alves Silva, matrícula nº 7690, Auditor Estadual de Controle Externo e Maria Helena Norberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração, inquiridos como testemunha, em cumprimento à Carta Precatória nº 0803774-22.2018.8.10.0001, no dia 20 de junho de 2018, às 9:30 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 545 DE 09 DE MAIO DE 2018

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando o Memorando nº 021/2018-GAB/CONS/JWLO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 01/06 a 15/06/2018, as férias regulamentares exercício 2017, do servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assessor Especial de Conselheiro I deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 184/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 544 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de Dedução do Imposto de Renda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 5510/2018/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1500/14, artigo 90, Inciso III, ao servidor Ernildo Ferreira Guimarães, matrícula nº 2832, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de seu filho, Pedro Arthur de Souza Guimarães, nascido em 13/12/2012.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2018.

Benardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna pública a retificação, em parte, da Convocação dos candidatos aprovados em Processo Seletivo para Estágio Remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, de 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nº 1160, de 07 de maio de 2018, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Classificação	Candidato	Área do conhecimento
34	KAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
35	THIAGO PINHEIRO DA SILVA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
36	ERIKA REGINA SANTOS MELO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
37	DAMIANA CRISTINA SANTOS AQUINO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
38	ANDRESA SOARES LIMA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
39	GUILBERTH SILVA FERREIRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
40	NATHALIA COSTA LOPES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
41	FELIPE COUTO BATISTA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
42	KARLYANNY SALGADO MENDES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
43	DIMISSIONA SILVA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
44	RENATA DIAS DINIZ	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
45	ELOI PEREIRA DE CARVALHO NETO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
46	MARCELY CARVALHO REVIL	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
47	GLICIA FERNANDA GONÇALVES GOMES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
48	MARILYA DE FATIMA SERRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS

49	BENEDITO PENHA GOMES NETO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
50	ALEX SANTOS DA SILVA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
51	ANA LUZIA DA SILVA COELHO	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
52	WALEX ROMULO RODRIGUES MENEZES	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
53	ALEXSSANDRA COSTA CAMPOS	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
54	SANDRA MARIA PEREIRA MENDONÇA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
55	WALIN MACIEL DUTRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
56	VANESSA FRANÇA FERREIRA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
57	ANNA LAYSSA PINHEIRO AGUIAR	CIÊNCIAS CIÊNCIAS
59	ADAN FELIPE ABREU SANTOS SANTANA	CIÊNCIAS CIÊNCIAS

São Luís, 02 de março de 2018

LEIA-SE:

Classificação	Candidato	Área do conhecimento
34	KAMILLA PEREIRA DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
35	THIAGO PINHEIRO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
36	ERIKA REGINA SANTOS MELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
37	DAMIANA CRISTINA SANTOS AQUINO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
38	ANDRESA SOARES LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
39	GUILBERTH SILVA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
40	NATHALIA COSTA LOPES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
41	FELIPE COUTO BATISTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
42	KARLYANNY SALGADO MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
43	DIMISSIONA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
44	RENATA DIAS DINIZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
45	ELOI PEREIRA DE CARVALHO NETO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
46	MARCELY CARVALHO REVIL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
47	GLICIA FERNANDA GONÇALVES GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
48	MARILYA DE FATIMA SERRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
49	BENEDITO PENHA GOMES NETO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
50	ALEX SANTOS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
51	ANA LUZIA DA SILVA COELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
52	WALEX ROMULO RODRIGUES MENEZES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
53	ALEXSSANDRA COSTA CAMPOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
54	SANDRA MARIA PEREIRA MENDONÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
55	WALIN MACIEL DUTRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
56	VANESSA FRANÇA FERREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
57	ANNA LAYSSA PINHEIRO AGUIAR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
59	ADAN FELIPE ABREU SANTOS SANTANA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

São Luís, 02 de maio de 2018

José Jorge Mendes dos Santos

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

PORTARIA Nº 549 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 12032-88.2017.8.10.0001/155922017,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Antônio Ribeiro Neto, matrícula nº 5975, Auditor de Controle Externodeste Tribunal, inquirido como testemunha conforme Termo de Audiência de Instrução e Julgamento da 6ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, redesignado para comparecer no dia 10 de maio de 2018, às 09 h, no Fórum Desembargador Sarney Costa.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 554, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior, matrícula nº 8615, Auditor de Controle Externo, inquirido como testemunha, em cumprimento ao Mandado de Intimação, distribuição nº 13859-37.2017.8.10.0001 (175732017), no dia 22 de maio de 2018, às 11:00 horas, na 4ª Vara Criminal da Comarca de São Luís – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 2989/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas do Maranhão

Representado: Município de Afonso Cunha/MA

Responsável: José Leane de Pinho Borges, Ex-Prefeito

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Objeto: Contrato de prestação de serviços de advocacia firmado entre a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA e Monteiro e Monteiro Advogados Associados

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7.614

Procuradores constituídos: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viegas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338; Rosângela de Fátima Araújo Goulart, OAB/MA 2.728

Ministério Público: Procuradora Flávia Gonzales Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Procedência. Ilegalidade da contratação direta.

DECISÃO PL-TCE Nº 126/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação de responsabilidade do Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Senhor José Leone de Pinho Borges, Prefeito Municipal de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, nos termos do Relatório e voto Relator, em consonância com o Parecer nº 1416/2017, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/ 2005;
- b) considerar procedente a representação e ilegal o Procedimento de Inexigibilidade que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Afonso Cunha e o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, posto que ausentes os requisitos de singularidade e complexidade do objeto para realização do processo de dispensa por inexigibilidade, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade;
- c) manter a medida cautelar deferida, sem prejuízo do disposto no item anterior, com os efeitos referendados pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Segurança nº 5.182/MA, nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258/2005, para que o município se abstenha de realizar pagamentos do contrato decorrente da dispensa de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993;
- d) determinar ao atual Prefeito de Afonso Cunha que:
- d1) que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado;
- d2) que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário;
- d3) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN TCE/MA nº 34/2014.
- e) recomendar ainda ao atual Prefeito, Senhor Arquimedes Américo Bacelar, que:
- e1) que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e do art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º, da Lei Orgânica TCE/MA;
- e2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais;
- e3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos;
- f) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- g) comunicar aos representantes e interessados o inteiro teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público Estadual;
- h) comunicar o teor da decisão ao juízo onde tramita a ação de cumprimento patrocinada pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados;
- i) após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos às contas do respectivo município, para apuração das responsabilidades administrativas do gestor que subscreveu o contrato.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washibton Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jair Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2981/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas do Maranhão

Representado: Município de Afonso Cunha/MA

Responsável: José Leane de Pinho Borges, Ex-Prefeito

Contratado: GOMES SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Objeto: Contrato de prestação de serviços de advocacia firmado entre a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha e GOMES SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo Presidente, Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7.614

Procuradores constituídos: Simário Gomes da Silva, OAB/AL nº 10.795

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Deferimento. Procedência. Ilegalidade da contratação.

DECISÃO PL-TCE Nº 125/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação de responsabilidade do Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Senhor José Leone de Pinho Borges, Prefeito Municipal de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto Relator, acolhido o Parecer nº 113/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005;

b) considerar procedente a representação e ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Afonso Cunha e o escritório GOMES SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993, posto que ausentes os requisitos de singularidade e complexidade do objeto para realização do processo de dispensa por inexigibilidade, em desconformidade aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade;

c) manter a medida cautelar deferida, sem prejuízo do disposto no item anterior, com os efeitos referendados pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Segurança nº 5.182/MA, nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258/2005, para que o município se abstenha de realizar pagamentos do contrato decorrente da dispensa de licitação, em razão de afronta aos princípios constitucionais relativos à administração pública, em especial ao princípio da licitação e da competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e arts. 3º, caput, 7º, §2º, II e III, 13, 25, II, 55, III e V, da Lei nº 8.666/1993;

d) determinar ao atual Prefeito de Afonso Cunha que:

d.1) que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado;

d.2) que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário;

d.3) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA.

e) recomendar ainda ao atual Prefeito, Senhor Américo Arquimedes Bacelar, que:

e.1) que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea "b" e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA;

e.2) que abstenha-se de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais;

e.3) que abstenha-se de firmar contratos ad exitum, ressalvando-se os casos em que não envolvam recursos públicos;

- f) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- g) comunicar aos representantes e interessados o inteiro teor da presente decisão, bem como ao Ministério Público Estadual;
- h) comunicar o teor da decisão ao juízo onde tramita a ação de cumprimento patrocinada pelo escritório GOMES SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- i) após a realização das diligências cabíveis, juntar os autos às contas do respectivo município, para apuração das responsabilidades administrativas do gestor que subscreveu o contrato.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washibton Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jair Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº. 2321/2011-TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Entidade Câmara Municipal de São Luís-MA

Recorrente: José Ribamar Rodrigues Pereira, cpf 097,770.402-53, endereço: Rua do Leme casa 02, quadra 25, Araçagi, Cep 65.110-000, São José de Ribamar/MA

Recorridos: Acórdão PL-TCE nº 41/2010

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA7.405 e Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA 9.023

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Ribamar Rodrigues Pereira, face ao Acórdão PL-TCE nº 41/2010, que negou provimento ao Recursos de Reconsideração, mantendo o julgamento ilegal e negação de registro de sua aposentadoria. Não conhecimento do Recurso. Manter decisório recorrido.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 47/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Ribamar Rodrigues Pereira, com o objetivo de reformar o Acórdão PL-TCE nº 41/2010, deliberado na sessão plenária do dia 12 de maio de 2010, que conheceu e negou provimento ao recursos de reconsideração, mantendo julgamento ilegal e negação de registro de sua aposentadoria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com fundamento no art. 139 da lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo Parecer nº 768/2014 do Ministério Público, acordam em:

I. não conhecer do recurso de revisão, por não se fundamentar no contido no art. 139 da Lei nº 8.258/2005, e por entenderem que as justificativas oferecidas pelo recorrente não foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram a decisão recorrida;

II. manter o Acórdão PL-TCE Nº 41/2010 que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o julgamento ilegal e negando registro da aposentadoria voluntária do recorrente;

III. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que o caso requer.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3973/2017-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2017

Representante: Ministério Público de Contas do Maranhão

Representado: Município de Buriti Bravo/MA

Responsável: Cid Pereira da Costa, Prefeito

Contratada: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: Contrato de prestação de serviços de advocacia firmado entre a Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA e JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Interessados: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7.614; e Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM

Procuradores constituídos: João Ulisses de Brito Azêdo, OAB/MA 7.631-A, Bruno Milton Sousa Batista, OAB/MA 14.692; Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 13.881-A; Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Victor dos Santos Viegas, OAB/MA nº 10.424, Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338; Rosângela de Fátima Araújo Goulart, OAB/MA 2.728;

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Deferimento. Procedência. Ilegalidade da contratação.

DECISÃO PL-TCE Nº 127/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação de responsabilidade do Ministério Público de Contas do Maranhão em desfavor do Senhor Cid Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Buriti Bravo, exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, em concordância com o Parecer nº 165/2018 – GPROC 1, do Ministério Público de Contas do Maranhão, decidem:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005;
- b) determinar o arquivamento destes autos, tendo em vista similaridade de partes, causa de pedir e pedido em relação ao Processo preventivo nº 2990/2017 – TCE/MA, o que ensejou a alegação preliminar de litispendência, ratificada às fls. 100 no Relatório de Instrução nº 11.532/2018, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica do TCE, c/c com o art. 337, § 3º, da Lei Federal nº 13.105/2015;
- c) dar ciência ao interessado, Senhor Cid Pereira da Costa, acerca das providências deliberadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washibton Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jair Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de abril de 2018

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS, SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 6881/2011 - TOMADA DE CONTAS

GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: ALINE FEITOSA TEIXEIRA, BALBINA MARIA RODRIGUES DE DEUS, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, CELSO ANTONIO MARQUES, FRANCISCO MOREVI ROSA RIBEIRO, GLORISMAR ROSA VENANCIO, KARLA DA COSTA BASTOS, NAUBER BRAGA DE MENESES, PEDRO MAGALHAES DE SOUSA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Observação.O Processo em tela refere-se às gestões da Administração Direta, FMS, FMAS e FUNDEB, contem um único Parecer Ministerial de nº 403/2016

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/05/2018

2 - PROCESSO Nº 3808/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Responsável: ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 3312/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CENTRO DO GUILHERME

Responsável: MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, MARIA DEUSDETE LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

4 - PROCESSO Nº 3314/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

Responsável: JOSÉ ADMIR VIANA LIMA, MARIA DEUSDETE LIMA, PAULA EDILANIA FIUSA CALDAS LEANDRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

5 - PROCESSO Nº 3315/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDEB DE CENTRO DO GUILHERME

Responsável: EZEQUIEL DA SILVA ALMEIDA , MARIA DEUSDETE LIMA, PAULA EDILANIA FIUSA CALDAS LEANDRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

6 - PROCESSO Nº 3475/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE

Responsável: MARLENE SERRA COELHO, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5.338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7.180

Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664

7 - PROCESSO Nº 2851/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: BENEDITO SA DE SANTANA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6.527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9.166

Observação: FMS - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

8 - PROCESSO Nº 4489/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA 6.527

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9.166

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996

Observação: PC GOVERNO - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

9 - PROCESSO Nº 3143/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BURITIRANA

Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 3877/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO VERDE

Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 4184/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BOM LUGAR

Responsável: CIRLENE SILVA FERREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8.939

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599

12 - PROCESSO Nº 2634/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Responsável: JOÃO ALFREDO TEXEIRA MUNIZ, JOSÉ CARNEIRO FILHO, RAIMUNDO NONATO
FERREIRA SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 4392/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: EVA MOREIRA DE SOUZA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 13981/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII

Responsável: DAVI RIBEIRO DA SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

15 - PROCESSO Nº 2984/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

Responsável: MANOEL NETO BARBOSA DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8.063-A

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A

Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14.692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, ANTES DA SUSTENTAÇÃO ORAL E DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR, EM 02/05/2018

16 - PROCESSO Nº 8259/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 7867/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 4427/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS-IMESC

Responsável: FERNANDO JOSÉ PINTO BARRETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 10550/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: KATIA MARIA DOS ANJOS PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 12658/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

Responsável: SEBASTIAO CARDOSO JUNIOR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 1640/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9.023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB/MA 9.166

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

22 - PROCESSO Nº 4063/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Responsável: ARENALDO PEREIRA LIMA, JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho – OAB/MA 7.648

Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11.393

23 - PROCESSO Nº 4160/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 4162/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Responsável: LIORNE BRANCO DE ALMEIDA JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 7896/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Responsável: NATHÁLIA CRISTINA BRÁS MENDONÇA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8.307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

26 - PROCESSO Nº 3659/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

Responsável: EDNAURA PEREIRA DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10.255

27 - PROCESSO Nº 3728/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES, ELIANE RIBEIRO MARQUES, RÉGINA MARIA SILVA GALENO****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5.338****28 - PROCESSO Nº 3362/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO****GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE****Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8.307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599****Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263****Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876****Advogado: Danyllo Dias de Souza - OAB/MA 14.116****Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/04/2018****29 - PROCESSO Nº 4414/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE PUBLICO DE BACABEIRA****Responsável: ALAN JORGE SANTOS LINHARES****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Edmar Serra Cutrim****Não há representantes legais****30 - PROCESSO Nº 5077/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE BACABAL****Responsável: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, PRENTICIMAR VELOSO GUSMÃO, WALTERSAR JOSE DE MESQUITA CARNEIRO****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909****31 - PROCESSO Nº 5080/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL****Responsável: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, PRENTICIMAR VELOSO GUSMÃO, SILVIA CRISTINA BRAGA VELOSO****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909****32 - PROCESSO Nº 2970/2017 - REPRESENTAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO DE VIANA****Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS, MARIA CELMA RIPARDO****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Edmar Serra Cutrim****Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170****Procurador: Jarbas Braga Alves - CPF 178.071.663-04****Procurador: Widson Carlos Corrêa Mendes - CPF 011.086.953-29****33 - PROCESSO Nº 2269/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ****Responsável: HAMILTON MIRANDA DE ANDRADE****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais**

34 - PROCESSO Nº 4145/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE PINDARÉ MIRIM**Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8.307****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9.837****Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7.099****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10.599****Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5.759****Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550****35 - PROCESSO Nº 4434/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA****Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS PERES DE ARAUJO****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****36 - PROCESSO Nº 4818/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS****Responsável: MINELVINA SOARES DE ALENCAR****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Não há representantes legais****37 - PROCESSO Nº 4280/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA****Responsável: IVAN ANTUNES CALDEIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405****Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527****Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Cidelândia, de responsabilidade do Senhor Ivan Antunes Caldeiras, relativa ao exercício financeiro de 2013****SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 09/05/2018****38 - PROCESSO Nº 2718/2017 - REPRESENTAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO****Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7.614****Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A****Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14.692-A****Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A****Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92.108****Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6.074****Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11.338****39 - PROCESSO Nº 4004/2017 - REPRESENTAÇÃO GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO****Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8.063-A****Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7.614****Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A****Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A**

Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14.692-A

Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A

Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7.823

Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424

Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268

Advogado: Alessandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6.074

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11.338

Observação: REPRESENTAÇÃO

40 - PROCESSO Nº 8825/2017 - REPRESENTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

Responsável: ROBERTO SILVA MAUES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: REPRESENTAÇÃO

41 - PROCESSO Nº 2114/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA, JOSE MIGUEL LOPES VIANA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 25/04/2018

42 - PROCESSO Nº 3323/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Responsável: RUI COSTA SERRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 02/05/2018

43 - PROCESSO Nº 6824/2017 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

Responsável: HELOISA HELENA FRANCO LEITÃO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80

Observação: RECURSO DE REVISÃO

Impugnando os termos do Acórdão PL-TCE Nº 176/2016, relativo às contas de gestão do FMAS de Alcântara, exercício financeiro de 2008

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA, ANTES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR EM 25/04/2018

44 - PROCESSO Nº 3511/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO, LUZIA BOTELHO DA SILVA, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 17.241

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Adm. Direta (Proc. 3511/2011)

FMS (Proc. nº 3508/2011 - apensado ao 3511/2011). Responsável: Luzivete Botelho da Silva

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR, EM 28/03/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Plenário

Primeira Câmara

Processo nº 1862/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Elizabeth Cristina Sipaúba

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Retificação de Aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 123/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, concedida a Elizabeth Cristina Sipaúba, matrícula n.º 9779, no cargo de Agente Judiciário Administrativo, Classe/Padrão C15, correlacionado ao cargo de Técnico Judiciário, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 04 de abril de 2017, expedido pelo Tribunal de Justiça, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu Parecer nº 06/2018 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente, em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4824/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Darli da Silva Miranda

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Retificação de Aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 124/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Darli da Silva Miranda, matrícula n.º 0000796409, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 27 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 599/2017 GPROC-1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4824/2015

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Retificação de Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Darli da Silva Miranda

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Retificação de Aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 124/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Darli da Silva Miranda, matrícula n.º 0000796409, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 27 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 599/2017 GPROC-1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3486/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Perciliana Francisca Ribeiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 125/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais, integrais e com paridade em benefício de Perciliana Francisca Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 0000871442, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação., outorgada pelo Ato nº 236, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 162/2018–GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente, em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 224/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Retificação de Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Claudionete Rocha do Nascimento

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Retificação de Pensão. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 126/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Claudionete Rocha do Nascimento, companheira do ex-segurado Sandoval Benedito da Silva Fournier, falecido em 13.12.2010, aposentado no cargo de Assistente de Administração, Referência 024, sob a matrícula n.º 0254565 Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato de 18 de abril de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 142/2018 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10438/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Estelita Lobato Pereira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 127/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais, integrais e com paridade em benefício de Estelita Lobato Pereira, matrícula n.º 009373, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, outorgada pelo Ato nº 756, de 06 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 048/2018-GPROC4 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10468/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Walton França Martins

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 128/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais, integrais com paridade em benefício de Walton França Martins, matrícula n.º 00114330, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação., outorgada pelo Ato nº 724, de 05 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 080/2018 GPROC-4 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2620/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria das Graças Avila Brito

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 218/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Maria das Graças Avila Brito, matrícula n.º 1039247, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 843, de 21 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 325/2018-GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2677/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Teresa Cristina Lima de Sousa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 219/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Teresa Cristina Lima de Sousa, matrícula nº. 298315, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 584, de 26 de julho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 245/2018-GPROC1 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge JinkingsPavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2687/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Retificação de proventos

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Ribamar Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Retificação de Aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 220/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a José Ribamar Santos, matrícula nº. 04960, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, outorgado pelo Ato de 27 de outubro de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 343/2018 GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge JinkingsPavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas

Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2690/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Lourival Ferreira de Oliveira Filho

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 221/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Lourival Ferreira de Oliveira Filho, matrícula nº. 0217570, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Agropecuária, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Maranhão, outorgado pelo Ato nº 527, de 26 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 330/2018-GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge JinkingsPavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2707/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Luzia Trinta Freitas

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 222/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, em benefício de Luzia Trinta Freitas, matrícula nº. 838649, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 515, de 19 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 317/2018-GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge JinkingsPavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2511-2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Antônia Moreira Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Antônia Moreira Rocha, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 214/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Antônia Moreira Rocha, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 818, de 21 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 228/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8401/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Hilmar Pereira Veiga
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Hilmar Pereira Veiga, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 196/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Hilmar Pereira Veiga, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1039, de 15 de março de 2016, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto, que acolheu o Parecer nº 297/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2632/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Washington de Araújo Oliveira
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Washington de Araújo Oliveira, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 197/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Washington de Araújo Oliveira, no cargo de Especialista em Saúde, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 808, de 14 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 323/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2718/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Conceição Povoas Viana

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a José Conceição Povoas Viana, servidor da Secretaria do Estado de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 200/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de José Conceição Povoas Viana, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 511, de 19 de junho de 2017, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 316/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2672/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Sebastião Medeiros de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Sebastião Medeiros de Almeida, servidor do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 199/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Sebastião Medeiros de Almeida, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte, outorgada pelo Ato nº 587, de 31 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais e conforme o art.104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 285/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2652/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Aguida Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Aguida Sousa, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação.
Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 198/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Aguida Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 538, de 15 de setembro de 2016 retificado pelo Ato 883 de 11 de maio de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 275/2018 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO 2018, ÀS

10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 7967/2008 - APOSENTADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 2510/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 884/2017 - ADMISSÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LUCY MARIA VIANA GARCEZ

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 1852/2017 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 10435/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 10455/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 1158/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 2494/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3789/2016 - APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 8378/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 10 de maio de 2018

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo:5148/2017

Natureza:Tomada de Contas Especial

Origem:Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

Exercício:2013

Responsável:Antônio Luís do Rego Luna Filho

Relator:Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Antônio Luís do Rego Lima, CPF: 304.691.043-68 (Pesquisador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5148/2017 - TCE, que trata da Tomada de Contas Especial do Auxílio financeiro ao projeto de pesquisa concedido ao pesquisador, exercício financeiro de 2013, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao Relatório de Instrução nº 10559/2017, constantes no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 09 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 5836/2018

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Paulino Neves

Exercício financeiro: 2010

Requerente: Raimundo de Oliveira Filho Junior – Ex-Prefeito e gestor das contas do Município de Paulino Neves

Procuradora constituída: Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4038/2011 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Paulino Neves, exercício financeiro 2010, de responsabilidade do Senhor Raimundo de Oliveira Filho Júnior, nos termos do Requerimento, de 8/5/2018.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, junte-se ao processo nº 4038/2011-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 9978/2017

Natureza: Auditoria

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana

Responsável: Shirley Viana Mota – Prefeito

DESPACHO

De ordem, ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 12394/2018 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 10 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5678/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de Governador Edson Lobão

Exercício Financeiro: 2015

Responsável: Evandro Viana de Araújo

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Evandro Viana de Araújo, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 1283/2017 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 10 de maio de 2018. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho – Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 5624/2018

NATUREZA: Vistas e Cópias

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão

PARTE: Jose Augusto Sousa Veloso

DESPACHO

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão ao Sr. Jose Augusto Sousa Veloso ou ao seu(a) procurador(a), devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 7273/2016, referente ao Convênio nº 062/2012 entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA e a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MA, exercício financeiro 2012.

São Luís (MA), 10 de maio de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator